



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 227/2019

Dispõe orientações normativas sobre condutas dos profissionais nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de nortear condutas dos profissionais atuantes nas Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, no sentido de garantir a manutenção da qualidade da educação ofertada, expede a seguinte **Instrução**:

1. Considerando o que prevê a Constituição Federal, em especial no artigo 5º, que trata dos direitos individuais e coletivos, bem como no artigo 205, que preceitua sobre a garantia da educação de qualidade como um direito de todos.
2. Considerando o contido na Lei nº 8.069 de 13/07/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial, o que trata o artigo 17 e 18, que dizem:

“O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”

“Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.”

3. Considerando o que prevê abrangente os Regimento Escolares, aprovados pelos respectivos decretos municipais, nos princípios e garantias previstas sobre a liberdade e solidariedade humanas com finalidade no desenvolvimento do educando, bem como o previsto no artigo 41, que diz:

“À Direção, Docentes e Funcionários, quando incorrerem desrespeito, negligência ou revelarem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, caberão as penas disciplinares previstas na legislação municipal vigente.”

4. Considerando que, as Unidades Escolares devem ser lugares privilegiados para a vivência, onde alunos confiados aos estabelecimentos de ensino possam estar em segurança e proteção, e que a escola é revestida do dever de guarda e preservação da integridade física do aluno, onde os profissionais possuem responsabilidade legal pelo bem estar dos alunos em suas dependências no horário de aula.
5. Considerando as manifestações anteriores desta Secretaria Municipal de Educação que veicularam orientações sobre condutas inadmissíveis no trato, especificamente sobre a proibição expressa de gritos com alunos.
6. Considerando também o que prevê a Lei nº 1.488 de 14/01/2016, sobre as garantias aos alunos do ensino público municipal, será considerado inadmissível, sob as penas da lei, quaisquer atitudes, omissões ou gestos de violências físicas ou verbais, direcionadas aos alunos do Sistema Municipal de Ensino
7. Considerando ainda a peculiaridade da Educação Infantil, os alunos dessa modalidade, sob hipótese alguma, poderão ser deixados desacompanhados em sala de aula/atividades/refeitório, durante a sua permanência na escola.
8. Caberá ao Diretor de Escola garantir o que prevê esta instrução, dando ciência do teor desta a todos os funcionários da Unidade Escolar, afixando cópia ao Termo de Visitas, bem como em local visível na Unidade Escolar.
9. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lins, 22 de fevereiro de 2019.

Assinado no original
Profª Denise Jorge Magnoler
Secretária Municipal de Educação